

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET.GOV Nº 10/2026

Número interno ADASA 6/2026

UASG: 926017

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Mundial de Internet com 100% de garantia de banda downstream e upstream, full-duplex, com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6, com capacidade mínima de 2Gbps para prover tráfego de dados, voz e imagem, com fornecimento de roteador e instalação incluída, incluindo o fornecimento de endereços IP públicos fixos, suporte técnico e serviço de DDoS, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 145.594,80 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

EDITAL DE LICITAÇÃO

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

(Processo Administrativo n. 00197-00000944/2026-65)

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio do seu Agente de Contratação, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regido pelas disposições da **Lei nº 14.133/21**, do **Decreto Distrital nº 44.330/23** e demais legislação aplicável, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Cópia do Edital e dos seus anexos está disponível na Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>); no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pnpc.gov.br/>); e no sítio da Adasa na internet (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos".

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Mundial de Internet com 100% de garantia de banda downstream e upstream, full-duplex, com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6, com capacidade mínima de 2Gbps para prover tráfego de dados, voz e imagem, com fornecimento de roteador e instalação incluída, incluindo o fornecimento de endereços IP públicos fixos, suporte técnico e serviço de DDoS, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. Havendo discrepância entre a descrição dos serviços no catálogo geral CAT/MAT do PNPC/Compras.gov e no Termo de Referência, prevalece sempre o último.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, e responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas de Compra e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e para os microempresários individuais (MEIs), nas formas e limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão participar da licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.1. O impedimento relativo à pessoa impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da Adasa, e exclusivamente a seu serviço, os autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. As vedações deste item não impede a participação na licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. A vedação à participação de agente público da Adasa estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Conforme regra do Decreto Distrital nº. 32.751/2011, a participação fica vedada, ainda, à pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

2.7.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.7.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.7.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.8. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos,

pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o contratado, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2ª Câmara do TCU).

2.9. Eventuais licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta comercial dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013; todos do TCU).

2.10.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV; e art. 5º, III, da Constituição Federal.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Nos certames em que a participação de cooperativas é permitida, o licitante cooperado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração do cometimento de eventual fato típico penal.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. Nos termos da IN SGD nº 94/2022, é vedado:

I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

IV - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;

VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;

VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada;

XI - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame;

XII - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado;

XIII - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. O valor proposto deverá corresponder à totalidade do prazo de execução do contrato.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Independentemente de a proposta contemplar alíquotas tributárias, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.9. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, a qualquer tempo, conforme seja exigido pela Adasa.
- 4.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.14. O licitante mais bem classificado na fase de lances deverá, em até 2 horas, remeter ao pregoeiro, via sistema compras.gov, a planilha de composição de custos, conforme modelo em anexo.

5. DA SESSÃO PÚBLICA: ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Será adotado o modo de disputa aberto para envio de lances.
- 5.4. Serão desclassificadas:

- a) Propostas iniciais que permitam a identificação do licitante;
- b) Proposta na fase de lance que seja superior ao valor de referência da licitação.
- c) Proposta de valor ínfimo ou zerado, assim como proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- d) Proposta que, de qualquer forma, seja contrária às disposições deste Edital.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O pregoeiro poderá solicitar do licitante documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou, se for o caso, de percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta originalmente cadastrada.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

b) empresas brasileiras.

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de qualquer tipo de impedimento, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação; seja em relação ao preço total, seja em relação aos preços unitários de cada item (se for o caso).

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que a natureza do serviço a ser executado não justifica a junção de esforços de mais de um licitante o que, inclusive, poderia comprometer a competitividade do certame.

7.2. É vedada, pelo mesmo fato, a subcontratação, que poderia gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, tornando dificultosa a gestão de uma contratação que, a rigor, não apresenta grau de complexidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.6. Os documentos exigidos para habilitação dividem-se em documentos para aferição das condições:

a) Jurídica

b) técnica,

c) fiscal, social e trabalhista

d) econômico-financeira

8.7. Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).
- f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com período mínimo de 12 (doze) meses, de serviço de acesso a Internet, com serviço anti DDoS, com velocidade igual ou superior a 1 Gbps.

b) Apresentar **Termo de Autorização ou Outorga**, emitido pela ANATEL ou Ministério das Comunicações (MCTIC), para prestação de Serviço de Telecomunicações, na forma Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou Serviço Limitado Especializado (SLE). Alternativamente será aceito extrato do Contrato de Concessão, Termo de Autorização ou outro instrumento equivalente, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicados no Diário Oficial da União – DOU.

c) **Comprovar a existência de Sistema Autônomo** (AS – Autonomous System) próprio registrado em organismos internacionais, tais como LACNIC, ARIN ou RADB, devidamente validada, através de informação publicada nos sites oficiais desses organismos.

d) **Apresentar declaração**, emitida pela própria licitante, estabelecendo que a mesma

possua ou tenha condições de possuir, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, assistência técnica especializada localizada no Distrito Federal.

- 8.11.1. Apresentação de Declaração de Responsabilidade Ambiental, na forma do Anexo IV;
- 8.11.2. Apresentação de Declaração do Licitante de que tomou conhecimento dos termos do edital, na forma do Anexo VI;
- 8.11.3. Não será admitido que mais de uma empresa licitante apresente o mesmo responsável técnico sob pena de desclassificação de ambas as licitantes, conforme item 19.1.8 do Termo de Referência (anexo I).

8.12. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I – Declaração, sob as penas da lei, armando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. III – Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.13. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

II - Declaração de responsabilidade ambiental (conforme Lei Distrital 4.770/2012)

8.14. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

8.15. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.16. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.17. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes

8.18. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.19. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço sede da Adasa: SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, DF, CEP 70631-900.

8.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.21. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

8.22. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.24. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.27. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.28. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.29. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.30. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.31. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.32. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.33. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.34. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.35. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.36. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

8.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.39. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) para comprovação de fatos preexistentes, na forma da jurisprudência do TCU.

8.41. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

9. DOS RECURSOS

9.1. São admitidos recursos contra o julgamento das propostas, da habilitação, bem como de decisão pela anulação ou revogação da licitação. Em todos os casos observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Haverá uma única fase recursal no certame, ao final. Todavia, para o manejo do recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, o licitante deverá manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1. Nesse caso, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os documentos necessários ao exercício do direito de recorrer e de apresentar contrarrazões a recursos estarão disponíveis no sítio da Adasa na internet - www.adasa.df.gov.br - na página da licitação na aba "Licitações em andamento".

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na Portaria ADASA 134/2025.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.6) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 9.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame, e deverão ser feitas através do e-mail **sco@adasa.df.gov.br**.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.3. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.5.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 12.5.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.5.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei;
- 12.5.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.5.6. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis** na forma da lei.
- 12.5.7. O preço é irrevogável dentro do prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, após aplicar-se à regra do **item 11 do Termo de Referência, Anexo I**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação e a adjudicação deste Pregão competem à Diretoria Colegiada da Adasa.
- 13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que ver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 14.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 14.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 14.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 14.17. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 14.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br

14.21. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.

14.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

I - Modelo de Planilha de Formação de Preços

II - Modelo de Termo de Compromisso com segurança da informação

III - Termo de Confidencialidade/Ciência

ANEXO II - Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019;

ANEXO III - Declaração de Responsabilidade Ambiental (Conforme Lei Distrital nº 4.770/2012);

ANEXO IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, apenas para licitantes que possuam mais de 100 (cem) empregados (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

ANEXO V - Minuta de Contrato.

Brasília, 1 de julho de 2026

Eduardo Botelho

Chefe do Serviço de Contratações da Adasa

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.126.8210.2557.2606**

Natureza da Despesa: **339039**

Fonte de Recursos: **251**

Responsável: **Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação**

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Mundial de Internet com 100% de garantia de banda downstream e upstream, full-duplex, com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6, com capacidade mínima de 2Gbps para prover tráfego de dados, voz e imagem, com fornecimento de roteador e instalação incluída, incluindo o fornecimento de endereços IP públicos fixos, suporte técnico e serviço de DDoS, por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionado e nos que vieram a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.2. Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos na Administração Pública;

3.1.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades da Administração Pública, recepcionada pelo Art. 269-A do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

3.1.4. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

3.1.5. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

3.1.6. Lei Distrital nº 5.087/2013, que determina que as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados;

3.1.7. Lei Distrital nº 5.448/2015, que determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentada por Decreto-DF nº 38.365, de 26.07.2017.

4. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

4.1. Atualmente, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA conta com o link com velocidade de 01 (um) Gbps com vigência de 12 (doze) meses. Este contrato foi sendo prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com prazo de vigência expirando no **dia 02 de outubro de 2026**.

4.2. Com as constantes atualizações e modernizações do setor de Tecnologia da Informação, fica evidente a importância da velocidade de conexão via internet na produtividade de um Órgão. Ainda sim, vale destacar que o ambiente computacional da Agência é predominantemente em "nuvem" o que faz do link internet um serviço de vital importância para os acessos a plataforma de trabalho dos servidores da Agência.

4.3. Ademais, nesse período foi realizado novo concurso público com nomeação de novos servidores efetivos o que aumentou a demanda dos serviços de link internet, com acesso aos Sistemas, reuniões em videoconferências, upload e download de arquivos em "nuvem", dentro outros.

4.4. Dentre os serviços e sistemas em "nuvem" que são utilizados pelos Servidores e Colaboradores, destacam-se:

- Office Microsoft 365 (e-mails, sharepoint, calendário, Power BI, Teams, Power Apps, OneDrive, Pacote Office Online, dentre outros);
- Microsoft Azure;
- Portal da Agência (www.adasa.df.gov.br) que provê a sociedade diversos serviços e informações de interesse público tais como PGRH, Audiências Públicas, Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos, Legislação correlata, Licitações e Contratos. Saliente-se que este Sítio é regularmente visitado por agentes do setor, cidadãos e órgãos governamentais;
- Sistemas de Informação sobre Recursos Hídricos;
- Sistema de informação sobre Saneamento Básico;
- Sistema de Ouvidoria;
- Sistema de Ponto Eletrônico dos Servidores Efetivos;
- Sistema de Mediação;
- Sistemas de Planejamento Estratégico;
- Sistema de Cobrança TFU e CBRH;
- Sistema da plataforma do Governo do Distrito Federal (SEI, SISRH, SIGMANET, dentre outros);
- Acesso aos Bancos de Dados internos.

4.5. Com a proximidade do encerramento do contrato vigente, torna-se imprescindível a continuidade dos serviços de link internet no âmbito da Agência devido a natureza essencial do objeto em tela a fim de não prejudicar os processos e serviços essenciais, ao atendimento ao público externo, comprometimento dos sistemas e das rotinas dos Servidores e Colaboradores.

4.6. Dessa forma, o Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência constatou, em relação ao **dimensionamento da nova contratação**, verificou-se a necessidade de aumentar velocidade de conexão dos **1Gbps atuais para 2Gbps**, pois as demandas pelos Serviços em "nuvem", sistemas e plataformas on-line aumentaram, assim como a quantidade de Servidores e Colaboradores do Órgão.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A presente contratação visa garantir os seguintes resultados e benefícios para a Adasa:

- Continuidade dos serviços de modo ininterrupto sem gargalos ou falhas, gerando maior eficiência e produtividade;
- Maior resiliência e segurança;
- Sustentação da Transformação Digital;
- Redução de custos indiretos com a prevenção e a melhoria de segurança evitarão perdas financeiras decorrentes de paralisação de serviços e incidentes de segurança;
- Assegurar 100% de taxa de transmissão contratada (2Gbps), tanto para *download* quanto par *upload* (simetria);
- Ótimo funcionamento de Sistemas em Tempo Real, videochamadas e soluções em *nuvem* por meio de estabelecimento de limites rigorosos de atraso de pacotes;
- Otimização de Recursos;
- Maior segurança no tráfego de dados com o serviço anti DDoS.

6. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO EXISTENTE

6.1. Esta contratação atende às orientações do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); Objetivo Estratégico II: Excelência Tecnológica; Iniciativa I: Manutenção e garantia da resiliência dos ativos de TI integrantes da plataforma computacional da Adasa**, assegurando requisitos de disponibilidade e de continuidade.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, são serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

8.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, caso haja interesse da CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitindo negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021.

10. DO VALOR DE REFERÊNCIA

10.1. O preço global estimado para esta contratação é de **R\$ 145.594,80 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, para um período de 36 (trinta e seis) meses. Conforme detalhado no quadro adiante:

10.2. A pesquisa de preço foi realizada na fase instrutória na presente contratação e efetivada como **data-base no dia 02-06-2026**, conforme estabelecido n

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	B = Valor Total Anual (A*12 meses)	C = VALOR TOTAL (36 MESES)
01	Serviço de acesso dedicado à Internet, com velocidade de banda de 2Gb (dois gigabyte) e fornecimento de roteador e instalação incluída, com serviço de anti-DDoS (<i>Distributed Denial of Service</i>), por um período de 36 (trinta e seis) meses.	R\$ 4.044,30	R\$ 48.531,60	R\$ 145.594,80
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 145.594,80 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).				

10.3. A pesquisa de preço foi realizada na fase instrutória na presente contratação e efetivada como **data-base no dia 02-06-2026**, conforme estabelecido no §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor **valor total global**, coluna C da tabela do subitem 10.1 deste documento, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

10.5. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.6. A Adjudicação do Objeto será pelo menor preço Global.

11. DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com o §7 do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor estipulado no contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de execução contratual, pela variação acumulada do **IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período entre a data do orçamento estimado prevista no item 10.2 deste Termo de Referência e a data de aniversário do orçamento estimado.

11.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

11.5. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

12. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Disposições Gerais:

12.1.1. A Licitante deverá ser autorizada pela ANATEL para fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de acordo com as regras estabelecida na Resolução nº 777/20025;

12.1.2. A Licitante deverá informar o respectivo Número de Sistema Autônomo (ASN) para verificação;

12.1.3. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes do edital de licitação e dos seus anexos, considerando-se que deles têm pleno conhecimento, cabendo aos mesmos licitantes, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos;

12.1.4. Os licitantes, caso tenham interesse, poderão vistoriar as instalações físicas da ADASA, executando levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

12.1.5. Para efeito das presentes Especificações, o termo ADASA ou CONTRATANTE significa Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, Autarquia do Governo do Distrito Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;

12.1.6. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

12.1.7. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

12.1.8. Caberá a CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos necessários à instalação e configuração dos serviços de comunicação de dados, (e.g. roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores, senhas de acesso);

12.1.9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços;

12.1.10. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;

12.1.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;

12.1.12. A CONTRATADA compromete-se a garantir sigilo relativo às informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação operação e manutenção de seus equipamentos;

12.1.13. A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da ADASA, sem custos adicionais.

12.2. Descrição Técnica

12.2.1. O circuito dedicado de acesso à Internet deverá ser oferecido por meio de circuito de dados privativo e independente, **com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload de 02 Gb (dois Gigabits)**, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação;

12.2.2. Deverá fornecer um bloco de 16 endereços IPs válidos para a Internet, para uso exclusivo da ADASA;

12.2.3. O acesso provido pelo circuito dedicado de acesso à Internet deve ser **obrigatoriamente por fibra óptica fim a fim**, com rota física e lógica distinta do oferecido pelo atual provedor, e ainda, irrestrito, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim, a privacidade e segurança dos dados e redundância das conexões da Contratante. Não será permitida a transmissão via rádio;

12.2.4. O link deve ser **puro sem o uso de cache, Content Delivery Network - CDN - (Rede de Entrega de Conteúdo)** ou qualquer tipo de conexão privada a fornecedores de conteúdo;

12.2.5. A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços;

12.2.6. A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede da ADASA meio de uma única interface Ethernet;

12.2.7. A Contratada deve garantir que os circuitos contratados serão exclusivamente dedicados para o tráfego da ADASA;

12.2.8. O Roteador que permanecerá na ADASA deverá possuir, além das portas seriais para conexão à Internet, no mínimo 2 (duas) portas Fast Ethernet Full Duplex de 10/100/1000 Mbps;

12.2.9. O Roteador a ser instalado na ADASA deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo assim a configuração de VLANs;

12.2.10. O Roteador deverá suportar IPv6, mas caso o modelo instalado não suporte, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE;

12.2.11. O Roteador a ser instalado na ADASA deverá Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais), IP/MPLS e obedecendo os seguintes padrões:

12.2.11.1. RFC 1163, A Border Gateway Protocol;

12.2.11.2. RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4;

12.2.11.3. RFC 2547, BGP/MPLS VPNs;

12.2.11.4. RFC 4271, BGP4.

12.2.12. O roteador a ser instalado na ADASA deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1 e 2) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213;

12.2.13. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal internacional, a Licitante deverá rotear o fluxo para rotas alternativas em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

12.2.14. Por ocasião da ativação, a Licitante responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados na ADASA, englobando a otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;

12.2.15. A CONTRATADA deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de Internet, uma solução para identificação,

tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service);

12.2.16. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no backbone da CONTRATADA com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service);

12.2.17. A A CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (dois) centros de mitigação contra-ataques. A capacidade de mitigação deve ser suficiente para entregar a velocidade do link contratado pela Adasa (2 Gbits/s) limpo;

12.2.18. Não serão aceitas soluções que contemplem equipamentos de mitigação no ambiente da CONTRATANTE, portanto, toda a infraestrutura de mitigação deverá ser instalada obrigatoriamente no backbone da CONTRATADA;

12.2.19. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;

12.2.20. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do tráfego malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

12.2.21. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

12.2.22. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pelas CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

12.2.23. O serviço deve prover suporte à mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas incluindo, mas não se restringindo a: White Lists, Black Lists, limitação de taxa de tráfego, descarte de pacotes mal-formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP, NTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP;

12.2.24. A CONTRATADA deve realizar a detecção de ataques utilizando-se dos recursos mais atuais para detecção de ataques de negação de serviço, tais como análise estatística de tráfego, padrões pré-definidos para bloqueios de ataques, correlacionamento com ataques que estejam ocorrendo simultaneamente em outras partes do mundo e atualização para detecção de ataques de negação de serviço desconhecidos;

12.2.25. O serviço deve prover também análise de tráfego baseado em reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, que pode ser gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

12.2.26. O serviço deve prover mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques de DDoS que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para Ipv4 como para Ipv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- Ataques de inundação (Bandwidth Flood), Floods de UDP, TCP e ICMP;
- Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- Ataques provenientes de Botnets, Worms e que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP, DNS, NTP, dentre outros.

12.2.27. O serviço deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período considerado seguro pela CONTRATADA;

12.2.28. O serviço deve permitir a configuração de níveis diferenciados de proteção por grupo de hosts ou subnets;

12.2.29. O serviço deve ser capaz de bloquear tráfego baseado em assinaturas em até 15 minutos;

12.2.30. O serviço deve ser capaz de analisar e aprender o comportamento do tráfego para criar automaticamente parâmetros de bloqueio (Limite de conexão HTTP, TCP, UDP, ICMP, etc.);

12.2.31. O serviço deve ser capaz de detectar anomalias no tráfego, ataques ainda não conhecidos e criar bloqueios em tempo real sem intervenção manual do administrador;

12.2.32. O Serviço deve ser capaz de mitigar ataques DDoS na nuvem de forma automatizada, configurando thresholds diferenciados para os níveis de proteção criados que, se atingidos, redirecionem o tráfego para o centro de limpeza da CONTRATADA, para posterior devolução do tráfego limpo à rede da CONTRATANTE;

12.2.33. A CONTRATADA deve realizar a mitigação de ataques e limpeza do tráfego ilegítimo sem prejudicar ou impedir o tráfego legítimo, seja ele originado de uma ou mais fontes;

12.2.34. A CONTRATADA deve atuar na detecção de Falsos-Positivos e promover medidas proativas para que bloqueios indevidos não ocorram e nem impacte no tráfego de negócio da CONTRATANTE, desde que as atividades relacionadas estejam devidamente autorizadas pela CONTRATANTE por e-mail ou mediante atendimento de chamado técnico;

12.2.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo, no mínimo, o horário do início do ataque, horário de início da ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário fim de ataque;

12.2.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acompanhamento de serviço, com as informações sobre o serviço de conexão IP dedicado prestado à Adasa;

12.2.37. Entende-se como portal de acompanhamento do serviço qualquer ferramenta de monitoramento acessível pela Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito com uso de usuário e senha e utilizando protocolo HTTPS.

13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a assinatura contratual, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 30 (trinta) dias** contados da emissão da Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE.

13.1.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.

13.1.2. A qualquer tempo, a Equipe de Fiscalização do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que atende a ADASA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados

13.1.3. A CONTRATADA responderá perante ADASA e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte desta Agência.

13.1.4. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a Equipe de Fiscalização do Contrato poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.

13.1.5. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da Contratante de acordo com as regras e procedimentos internos da ADASA. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso da CONTRATANTE.

13.1.6. Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que a Equipe de Fiscalização do Contrato solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido.

14. DOS INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço de conectividade deverá estar disponível e operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana. A aludida disponibilidade da rede deverá ser maior ou igual a 99,7%

14.1.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnico por meio de 0800, via web ou ainda possibilitar a abertura de chamados por e-mail.

14.1.2. Ocorrências que se repitam em um período de menos de **03 (três) horas** serão consideradas problemas intermitentes, sendo considerado o tempo decorrido entre a primeira e a última ocorrência para efeito de cálculo do tempo de interrupção.

14.1.3. Os níveis de atendimento do Serviço de disponibilidade do link internet obedecem aos seguintes indicadores:

14.1.3.1. Indicador 01 – Disponibilidade do Enlace

14.1.3.2. A disponibilidade do enlace corresponde ao percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o circuito ou canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento.

$$D = [(To - Ti) / To] * 100$$

Onde:

D=Disponibilidade mensal do enlace, em percentual.

To=Tempo de operação de um enlace relativo a um mês inteiro, em minutos.

Ti=Tempo de inoperância dos serviços de um enlace, durante o período mensal de apuração, em minutos.

14.1.3.3. O mínimo que a CONTRATADA deve fornecer de disponibilidade dos serviços de circuito dedicado de acesso à Internet mensal, a fim de não ser penalizada, é de **99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento)**.

14.1.3.4. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades - Indicador 01

Percentual de Indisponibilidade do Enlace	Penalidade
De 99,7% a 100%	Nenhuma penalidade é aplicada
De 98,5% a 99,6%	Desconto/glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.
De 97,5% a 98,4%	Desconto/glosa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.
De 96% a 97,4%	Desconto/glosa de 15% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.
Abaixo de 96%	Desconto/glosa de 20% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.

14.1.3.5. Indicador 02 – Prazo para Início de Atendimento do Incidente

14.1.3.6. A partir da abertura de chamado por parte da Contratante para Contratada para solução de quaisquer incidentes que envolvem interrupção/instabilidade do enlace a Contratada tem o **máximo de 15 (quinze) minutos para início do atendimento do Incidente**, sem que sofra quaisquer tipo de penalidade.

14.1.3.7. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades - Indicador 02

Tempo de Resolução Incidentes	Penalidade
Até 15 minutos	Nenhuma penalidade é aplicada
De 16 minutos até 30 minutos	Desconto/glosa de 3% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.
De 31 minutos até 45 minutos	Desconto/glosa de 5% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.
De 46 minutos até 01 hora	Desconto/glosa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.
De 01 hora e 01 segundo até 01 hora e 15 minutos	Desconto/glosa de 15% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.
Acima de 01 hora e 15 minutos	Desconto/glosa de 20% (dez por cento) do valor mensal pago na fatura correspondente.

14.1.3.8. A aplicação de quaisquer penalidades dos referidos indicadores não prejudicam a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 do Governo do Distrito Federal.

15. DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU FORNECEDOR

15.1. Requisitos Técnicos.

15.1.1. Possuir **atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com período mínimo de 12 (doze) meses, de serviço de acesso a Internet, com serviço anti DDoS, com velocidade igual ou superior a 1 Gbps.

15.1.2. Apresentar **Termo de Autorização ou Outorga**, emitido pela ANATEL ou Ministério das Comunicações (MCTIC), para prestação de Serviço de Telecomunicações, na forma Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou Serviço Limitado Especializado (SLE). Alternativamente será aceito extrato do Contrato de Concessão, Termo de Autorização ou outro instrumento equivalente, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicados no Diário Oficial da União – DOU.

15.1.3. Deverá **comprovar a existência de Sistema Autônomo** (AS – Autonomous System) próprio registrado em organismos internacionais, tais como LACNIC, ARIN ou RADB, devidamente validada, através de informação publicada nos sites oficiais desses organismos.

15.1.4. **Apresentar declaração**, emitida pela própria licitante, estabelecendo que a mesma possua ou tenha condições de possuir, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços, assistência técnica especializada localizada no Distrito Federal.

15.1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

15.1.6. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

15.1.7. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

15.2. Para Regularidade Fiscal

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

15.2.3. Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.

15.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16. DA VISTORIA

16.1. Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será possibilitada a vistoria nas instalações da CONTRATANTE, para avaliação do local de execução dos serviços. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4962 ou (61) 3961-5014.

16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3. A realização da Vistoria é facultativa e não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe, vetada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A instalação, manutenção e fornecimento dos serviços objeto desta licitação deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação para outras empresas, pois se trata de um objeto sem complexidade de modo que a não subcontratação simplifica a execução contratual, acarretando uma maior eficiência.

18. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

18.1. Tramitação de documentos entre CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer acompanhada por meio de Ofício específico ou documento formal que possibilite identificar os envolvidos, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

18.2. Pagamento dos Serviços

18.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção técnica.

18.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, relatório contendo o registro de todas as interrupções do serviço ocorridas no mês anterior, se for o caso. O relatório será analisado pela equipa de fiscalização do contrato, que aprovando dará prosseguimento no pagamento da fatura.

18.2.3. Caso a equipe de fiscalização do contrato constata a necessidade de penalidade/glosa, esta será feita na fatura do mês da ocorrência, após a abertura de defesa prévia para a Contratada.

18.2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais abaixo relacionados:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações e as penalizações constantes do item 14 deste documento ou outras de responsabilidade da Contratada.

18.2.6. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

18.2.7. A ADASA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

18.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.

18.2.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.2.10. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, e com a devida atestação pelo Executor do Contrato.

19. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

19.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

19.3. O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços contratados.

19.4. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE. Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

19.5. A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 20.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou consertar as suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;
- 20.3. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE;
- 20.4. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 20.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 20.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá;
 - 20.6.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos e realização dos serviços;
 - 20.6.2. Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (e.g. encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;
 - 20.6.3. Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 20.6.4. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
 - 20.6.5. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Competirá à CONTRATANTE:
 - 21.1.1. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;
 - 21.1.2. Designar a Equipe de Fiscalização do Contrato, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;
 - 21.1.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
 - 21.1.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;
 - 21.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 21.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas no item 18 – Das Condições Comerciais;
 - 21.1.7. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA;
 - 21.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item 15 deste Documento;
 - 21.1.9. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

22. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 22.1. O LICITANTE será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:
 - 22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);
 - 22.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
 - 22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
 - 22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 22.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
 - 22.1.7. praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

22.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 22.1.1 ao 22.1.3 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

22.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 22.1.4 ao 22.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos itens 22.1.1 ao 22.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 22.2.2 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

22.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Adasa, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente da Adasa ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.4. Para aplicação das sanções previstas neste item 22 serão observadas as disposições na Lei nº 14.133/2021.

23. DA GARANTIA

23.0.1. Considerando que a exigência estabelecida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é facultativa e depende das circunstâncias de cada caso, não serão exigidas garantias contratuais em nenhuma da modalidade previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade. Ademais, há outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.

24. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A Diretoria Colegiada da Adasa designará Equipa de Fiscalização do Contrato, a quem competirá:

24.2. Receber/Dar aceite aos serviços de operação, manutenção e correção executados;

24.3. Aprovar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATANTE, informando a mesma sobre qualquer divergência para retificação;

24.4. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

24.5. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato;

24.6. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

24.7. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos;

24.8. Aprovar a execução do serviço prestado.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANDERSON LUIZ PORTO COSTA

Integrante Técnico

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

LEONARDO MATOS DE SOUZA

Integrante Requisitante

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

FUSAO NISHIYAMA

Integrante Administrativo

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

De acordo,

GERALDO ALVES BARCELLOS

Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

25. APÊNDICE I – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O custo total de nossa proposta para contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Mundial de Internet com 100% de garantia de banda downstream e upstream, full-duplex, com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6, com capacidade mínima de 2Gbps para prover tráfego de dados, voz e imagem, com fornecimento de roteador e instalação incluída, incluindo o fornecimento de endereços IP públicos fixos, suporte técnico e serviço de DDoS, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, é de R\$ ____,_(____).

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	B = Valor Total Anual (A*12 meses)	C = VALOR TOTAL (36 MESES)
01	Serviço de acesso dedicado à Internet, com velocidade de banda de 2Gb (dois gigabyte) e fornecimento de roteador e instalação incluída, com serviço de anti-DDoS (<i>Distributed Denial of Service</i>), por um período de 36 (trinta e seis) meses.			
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$				

26. APÊNDICE II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art 18. inciso V, alínea A da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021

A empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, parte **CONTRATADA** no Contrato nº X/XXXX (documento SEI nº XXXX), neste ato representado pelo(a) Sr(a). **[Nome completo do representante]** portador da CTPS nº XXXXX, série XXXXXX, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pela AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (Adasa/DF) às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico da Adasa/DF ou por ela contratada, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados à Adasa/DF.

§ 1º Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da Adasa/DF, a **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da Adasa/DF.

§ 2º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela Adasa/DF a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio da Adasa/DF como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site da Adasa/DF.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Adasa/DF que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à Adasa/DF imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a Adasa/DF possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito,

com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à Adasa/DF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à Adasa/DF a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações da Adasa/DF que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Brasília, ____ de _____ 2026.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE (NOME/CPF)
CARGO DO REPRESENTANTE
CONTRATADO

27. APÊNDICE III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE / CIÊNCIA

Art 18. inciso V, alínea B da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021

Este Termo de Confidencialidade entra em vigor na data de assinatura, entre:

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF, doravante denominado "Parte Divulgadora";

e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado "Parte Receptora".

A **Parte Divulgadora** e a **Parte Receptora** são coletivamente referidas como "Partes" e individualmente como "Parte".

1. Definição de Informações Confidenciais

As "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações divulgadas pela **Parte Divulgadora** à **Parte Receptora** durante o período deste Termo, seja de forma verbal, escrita, eletrônica ou de outra forma, que sejam marcadas como confidenciais ou que, devido à sua natureza, a **Parte Receptora** razoavelmente deveria entender como confidenciais.

2. Obrigação de Confidencialidade

A **Parte Receptora** concorda em manter as Informações Confidenciais em sigilo e não divulgar, reproduzir, distribuir ou usar de qualquer forma as Informações Confidenciais, exceto no âmbito necessário para cumprir os fins deste acordo. A **Parte Receptora** também concorda em tomar medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais contra divulgação não autorizada.

3. Uso das Informações Confidenciais

A **Parte Receptora** concorda em usar as Informações Confidenciais apenas para os fins especificados neste acordo e não para obter benefícios indevidos ou prejudicar a **Parte Divulgadora** de qualquer forma.

4. Prazo

Este Termo de Confidencialidade permanecerá em vigor a partir da Data Efetiva e continuará em vigor até a data final do contrato nº XX/20XX (documento SEI nº), a menos que seja encerrado anteriormente por escrito por ambas as Partes.

5. Devolução de Informações Confidenciais

Após o término deste acordo, a **Parte Receptora** deverá devolver todas as Informações Confidenciais à **Parte Divulgadora**, ou destruir todas as cópias, a critério da **Parte Divulgadora**.

6. Isenção de Garantias

Nenhuma garantia, expressa ou implícita, é fornecida quanto à precisão ou integridade das Informações Confidenciais.

7. Lei Aplicável

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis do Distrito Federal e quaisquer litígios decorrentes deste acordo serão resolvidos nos tribunais competentes do Distrito Federal.

8. Inteiro Acordo

Este Termo de Confidencialidade constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao assunto tratado e substitui todos os acordos, representações e entendimentos anteriores ou contemporâneos.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE (PARTE DIVULGADORA)
CARGO
CONTRATANTE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE (PARTE RECEBEDORA)

CARGO.

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Integrante Requisitante**, em 01/07/2026, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Integrante Administrativo(a)**, em 01/07/2026, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ PORTO COSTA - Matr.0266958-7, Integrante Técnico(a)**, em 01/07/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207206128** Código CRC: **D93FCEB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Site - www.adasa.df.gov.br

00197-00000944/2026-65

Doc. SEI/GDF 207206128

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

PREGÃO 06/2026/ ADASA

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias

para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)

- apenas para empresas que tenham mais de 100 (cem) empregados, na forma do art. 93 da Lei 8.213/91

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ / _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 12/06/2026, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **205586215** Código CRC: **EF1907F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI nº 00197-00000944/2026-65

CONTRATO nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXX. PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA LINK DE INTERNET DEDICADO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 101-A, de 30 de outubro de 2025, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa**, tomada em reunião realizada em 04 de fevereiro de 2026, **conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 20/2026** (doc. sei nº 194362998), **com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI, consignadas na Nota Jurídica N.º 6/2026 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 192200325), **complementada pelo Despacho - ADASA/AJL** (doc. sei nº 193972253); e **no Despacho - ADASA/STI** (doc. sei nº 192122007), respectivamente; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Mundial de Internet com 100% de garantia de banda downstream e upstream, full-duplex, com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6, com capacidade mínima de 2Gbps para prover tráfego de dados, voz e imagem,

com fornecimento de roteador e instalação incluída, incluindo o fornecimento de endereços IP públicos fixos, suporte técnico e serviço de DDoS, por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 (documento SEI nº XXXX), da Proposta (documento SEI nº xxxxx) e as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto 44.330/23, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, além das demais normas pertinentes ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00000944/2026-65 desta Agência Reguladora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por execução indireta, na forma empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços e duração do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir de XX de XXXXX de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto no arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ **XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o primeiro período de **36 (doze) meses**, sendo o valor unitário mensal de R\$ **XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. O pagamentos dos serviços, objeto desta contratação, são continuados, fixos e mensais.

5.3. A despesa ocorrerá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4. Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estabelecido no contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 125). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: **21.206**
2. Programa de Trabalho: **04.126.8210.2557.2606**
3. Fonte de Recursos: **339039 - 251**
4. Responsável: **Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Em conformidade com o §7 do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24 da IN SGD/ME nº 94/2022, o valor estipulado no contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de execução contratual, pela variação acumulada do **ICTI de Custo da Tecnologia da Informação**, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período entre a data do orçamento estimado prevista no item 10.2 (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado.

7.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.5. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura contratual, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 30 (trinta) dias** contados da emissão da Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE.

8.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.

8.3. A qualquer tempo, a Equipe de Fiscalização do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que atende a ADASA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.

8.4. A CONTRATADA responderá perante ADASA e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte desta Agência.

8.5. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a Equipe de Fiscalização do Contrato poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.

8.6. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos da ADASA. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso da CONTRATANTE.

8.7. Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que a Equipe de Fiscalização do Contrato solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido.

8.8. Os serviços de garantia e manutenção *on site* serão prestados no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. A CONTRATADA deverá se atentar para as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico XX/2026, cujas cláusulas integram este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela Contratante referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção técnica.

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, relatório contendo o registro de todas as interrupções do serviço ocorridas no mês anterior, se for o caso. O relatório será analisado pela equipe de fiscalização do contrato, que aprovando dará prosseguimento no pagamento da fatura.

10.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

10.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

10.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

10.12. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

10.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

10.15. Excluem-se do item acima:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.16. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto ajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou consertar as suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;

13.3. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE;

13.4. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

13.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá;

13.7. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos e realização dos serviços;

13.8. Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (e.g. encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;

- 13.9. Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.10. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 13.11. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;
- 14.2. Designar a Equipe de Fiscalização do Contrato, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;
- 14.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 14.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas no item 18 – Das Condições Comerciais - Termo de Referência;
- 14.7. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA.
- 14.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item 15 do Termo de Referência.
- 14.9. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.
- 14.10. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);
- 15.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

15.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 22.1.1 ao 22.1.3 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

15.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 22.1.4 ao 22.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos itens 22.1.1 ao 22.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 22.2.2 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Adasa, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da Adasa ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.2.4. para aplicação das sanções previstas neste item 15 serão observadas as disposições na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O esgotamento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATANTE OU CONTRATADA.

16.4. Nos casos de extinção previstos nesse contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.4.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

17.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

17.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

17.4. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE.

17.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará **Equipe de Fiscalização do Contrato**, composta pelo Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Gestor do Contrato, a quem competirá:

- Autorizar o fornecimento da assinatura da solução contratada;
- Medir a eficiência do atendimento da CONTRATADA e informar possíveis divergências;
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA;
- Promover a emissão de Ordens de Serviço, Termos de Recebimento e Aceite;
- Aprovar a execução do serviço prestado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis a espécie.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ISONOMIA SALARIAL

20.1. Incumbirá à CONTRATADA a observância da Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. É de responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços contratados:

- a) cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;
- b) observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;
- c) treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;
- d) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- e) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- f) observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.;

- g) adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como adotar práticas de racionalização de consumo;
- h) racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- i) utilizar equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;
- j) adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- l) respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- m) utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;
- n) as pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e suas alterações;
- o) informar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante;
- p) não utilizar saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- q) fazer uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010;
- r) não utilizar produtos de limpeza que contenham Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;
- s) utilizar produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;
- t) não usar produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.;
- u) utilizar produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
- v) utilizar produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Adasa na Internet, na forma prevista no art. 91, caput, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

23.3. E , para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da XXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
--	--------------------------------------

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) ([Vigência](#))

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993. (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)**

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Integrante Requisitante**, em 01/07/2026, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Integrante Administrativo(a)**, em 01/07/2026, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ PORTO COSTA - Matr.0266958-7, Integrante Técnico(a)**, em 01/07/2026, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207206596** Código CRC: **A81DC97C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

